A C Ó R D Ã O

TC-005954.989.23-2
Concedente: Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE Atibaia.
Concessionárias: CAB Ambiental S/A (período de 26/12/12 a 24/09/19) e Atibaia Saneamento S/A (a partir de 25/09/19).
Objeto: Parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para prestação de serviços de esgotamento sanitário no território urbano do Município de Atibaia.
Responsáveis: Márcia Cavazana Nogueira, Fabiane Cabral da Costa Santiago (Superintendentes da SAAE Atibaia), Tales Massari Reis e Giuliano Vito Dragone (Diretores da Concessionária).
Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 26/12/12 a 31/12/21.
Advogados: Rafael de Mamede Oliveira Ramos da Costa Leite (OAB/SP nº 182.616), Silvia Pustejovsky Prado (OAB/SP nº 189.724), Fernando Cesar Cavariani (OAB/SP nº 219.544) e outros.
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por: UR-3.
Fiscalização atual: UR-3.

TC-002061.989.23-2
Concedente: Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE Atibaia.
Concessionária: Atibaia Saneamento S/A.
Objeto: Parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para prestação de serviços de esgotamento sanitário no território urbano do Município de Atibaia.
Responsáveis: Márcia Cavazana Nogueira, Fabiane Cabral da Costa Santiago (Superintendentes da SAAE Atibaia), Tales Massari Reis e Giuliano Vito Dragone (Diretores da Concessionária).
Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/22 a 31/12/22.
Advogados: Rafael de Mamede Oliveira Ramos da Costa Leite (OAB/SP nº 182.616), Silvia Pustejovsky Prado (OAB/SP nº 189.724), Fernando Cesar Cavariani (OAB/SP nº 219.544) e outros.
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por: UR-3.
Fiscalização atual: UR-3.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W7XC-L1DD-8WHO-H53R

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA. ESGOTAMENTO SANITÁRIO. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL. INOCORRÊNCIA DE FALHAS OU IRREGULARIDADES. ADEQUADA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO AJUSTE. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS. MATÉRIA CONHECIDA.

Inexistência de falhas ou irregularidades quanto aos deveres contratuais do Parceiro Privado, aliada às evidências do efetivo acompanhamento da gestão do ajuste, no sentido de assegurar a viabilidade e qualidade do serviço público, permitem conhecimento dos relatórios e documentos do período.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 7 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, conhecer dos relatórios e documentos encaminhados pelo Poder Concedente, referentes aos períodos de 26/12/2012 a 31/12/2021 e 1°/01/2022 a 31/12/2022, sem prejuízo do acompanhamento da concessão até o final da vigência contratual, nos termos da regulamentação vigente no âmbito deste E. Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 10 de agosto de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W7XC-L1DD-8WHO-H53R